

LEI N° 999/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir através de Decreto no vigente Orçamento Programa da Despesa – Lei Municipal nº 940/12 de 16/11/2012, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), para fazer face as despesas com a AQUISIÇÃO DE RESERVATORIOS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

Art. 2° – Ficam criados no Orçamento Programa Municipal – Lei Municipal nº 940/12 de 16/11/2012, os seguintes projetos:

a) Secretaria de Infraestrutura = **R\$ 180.000,00** (CENTO E OITENTA MIL REAIS):

05	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
01	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15	Urbanismo	
605	Abastecimento	
	01	01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 Urbanismo







3	Manutenção do Sistema de Abast. D'agua		
52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	180.000,00
		Equipamentos e Material Permanente UNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0501 – 15.605.0071.1.053	

Art. 3° - Os recursos orçamentários para fazer face a cobertura do Crédito Adicional Especial de que tratam os artigos 1° e 2° desta Lei Municipal serão oriundos da anulação parcial de dotações nos termos do Art. 43, § 1° , I, II e III, da Lei Federal 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de insuficiência de dotação dos projetos criados no vigente Orçamento Programa da Despesa ao longo de suas execuções, se aplicará aos mesmos a regra do Art. 6º da Lei Municipal nº 940/12 de 16/11/2012.

Art. 4º – Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com publicação imediata nos meios disponíveis.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 23 dias do mês de outubro de 2013.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO

Com And

PREFEITO MUNICIPAL





Certifico que este ato foi publicado e afixado em 23/10/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

HAROLDO XIMENES JÚNIOR

OAB/CE 11.267

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO